## COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871/2019

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

## **EMENDA**

Suprima-se os parágrafos 1º a 3º, do artigo 38-B, da lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo artigo 25, da Medida Provisória 871, de 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A medida provisória propõe que "a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial ocorrerá exclusivamente pelas informações constantes" no Cadastro Nacional de Informações Sociais e em acordos que poderão ser firmados de cooperação.

Todavia, este procedimento que, teoricamente, propõe uma modernização, poderá impedir que muitas pessoas não tenham acesso a aposentadoria especial.

Primeiro, seria necessário que 100% daqueles que moram e praticam atividades rurais estivessem mapeados, de algum modo, pelos sistemas dos entes federado. Sabemos que isto está longe de ser uma realidade, até porque não se consegue fazer nem nas áreas urbanas.

Segundo, é de conhecimento que diversas regiões do país tem dificuldade de acesso à internet, seja qual for seu modo, ficando totalmente "off-line".

O que se impõe, neste sentido, é que a comprovação da condição e exercício de atividade rural continuem como estão, pois, só assim, podem abranger esta camada populacional de modo pleno, efetivando seu direito constitucional.

Assim sendo, entendemos que essa emenda é de suma importância. Nesse sentido, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019

**Deputada LEANDRE** 

PV/PR